**LEI Nº 6367/2010**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIOS PARA RECEPÇÃO E ENTREGA DE VALORES NOS LOCAIS MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica proibida qualquer atividade ligada à recepção e entrega de valores no interior dos centros comerciais, shopping center’s e similares, logradouros e praças públicas, durante o horário comercial.

**Art. 2º -** Ficam proibidas, também, as mesmas atividades previstas no artigo anterior em áreas próximas a creches e escolas, nos horários destinados a entrada e saída de alunos.

**Art. 3°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Art. 4°** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao que determina esta Lei.

**Parágrafo único -** As empresas responsáveis pela recepção e entrega de valores terão o mesmo prazo do *caput* deste artigo para as devidas adequações de suas atividades.

**Art. 5° -** O descumprimento do contido nesta Lei, bem como sua regulamentação, implicará em sanção progressiva da seguinte forma:

I. Multa de 500 UFCI;

II. Suspensão temporária;

III.Cassação definitiva do alvará de funcionamento, licença.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de março de 2010.

**DAVID ALBERTO LÓSS**

**Presidente**